



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Medida Provisória nº 619				
Autor Senador Eduardo Amorim – PSC/SE			Nº do Prontuário		
1. Supressiva	2.	Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Acrescente-se o seguinte art. 5º na Medida Provisória nº 619, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

Art. 5º Acrescente-se o seguinte artigo na Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012:

Art. 5º-A As operações de crédito rural, oriundas e contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE e do Norte – FNO, com vencimentos em 2012, 2013 e 2014, que estiverem em situação de inadimplência em 2011, serão prorrogadas para pagamento em condições de normalidade em 20 (vinte) anos, com 5 (cinco) anos de carência e com taxa de juros de 3% (três por cento) ao ano.

Parágrafo Único. A situação prevista no *caput* aplica-se somente aos municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim prover condições de pagamento diferenciadas para municípios que estejam enfrentando situações de emergência ou de calamidade pública nas regiões Norte e Nordeste. Somente até junho de 2012 já eram 1.134 municípios em situação de emergência no Nordeste devido à estiagem.

Desta forma, para os municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011, e que estejam em situação de inadimplência em 2011,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 19:40
Givago Costa, Mat. 257610

prorroga-se o prazo para pagamento em 20 anos, com 5 anos de carência, e com taxas de juros de 3º ao ano.

Finalmente, a emenda apresentada está em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 10.777, de 12 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

PARLAMENTAR

